



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.485, DE 12 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS AOS DETENTORES DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO PATAÇÃO.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis localizados na área do “Loteamento Patacão”, oriundo da matrícula mãe 14.245 do Registro de Imóveis de Jaguarão.

§ 1º. Terão direito à isenção os possuidores de imóveis do “Loteamento Patacão”, identificados pelo Município de Jaguarão através de regular procedimento administrativo, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Renda familiar de 02 salários mínimos ou renda per capita por núcleo familiar de até ½ (meio) salário mínimo nacional;
- b) Ser possuidor de um único imóvel no Município de Jaguarão;
- c) Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural.

Art. 2º. A isenção concedida através da presente Lei terá prazo de validade de 12 meses a contar da publicação da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 12 de maio de 2017.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 12/05/2017

FAVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal